PREFEITURA DE
SENADOR
CANEDO

SEGOV / Gabinete do Prefeito
Departamento de Legislação

LEI Nº 2.343, DE 15 DE JULHO DE 2020

CERTIFICAMOS que esta Lei foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Em 15 de julho de 2020
Daniel Marques
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

"Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Senador Canedo e dá outras Providencias".

A **CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Senador Canedo - GO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Senador Canedo - GO.

§1º Toda a movimentação financeira da política prevista nesta Lei será de responsabilidade, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Senador Canedo - GO, e pelo Secretário de Finanças da Administração municipal, após a devida liquidação dos empenhos conjuntamente com o Presidente do Conselho e o Secretário de Esporte e Lazer.

§2º O Conselho elaborará Plano de Trabalho das atividades previstas nesta Lei, bem como aprovará os Planos de Aplicação, para posterior envio a Secretaria ou Divisão atinente visando implementar as medidas necessárias a sua implementação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer para o benefício e oportunidades de todos os munícipes;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte, cultura e lazer no município;

IX - proceder o exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento das leis que regem o esporte nacional (CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva);

XI - elaborar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de orientadores e instituições capacitados para isso, levando em conta as diferenças regionais e desportivas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será constituído por membros da sociedade canedense, representadas comunidades onde vivem e das entidades e/ou grupos que as, integram, dentre os quais o representante da Secretaria Gestora do Esporte e Lazer no município, é membro nato, lhe sendo facultado designar um representante para representá-lo.

§1º A qualquer momento, as entidades, comunidades ou grupos que, sentirem-se excluídos deste processo, e quiserem ter sua representação reconhecida e inserida nele, deverão solicitar através de correspondência à diretoria do conselho, que levará a apreciação e aprovação do pleito na próxima reunião ordinária;

§2º A entidade, comunidade ou grupo representado no conselho, poderá solicitar a substituição de representantes, através de correspondência de sua diretoria, se entidade formal, e através de ATA de reunião com assinatura da maioria das pessoas envolvidas, se comunidade ou grupo sem reconhecimento formal.

§3º Os membros do conselho que pleitearem cargos políticos, deverão, em época de eleição, afastarem-se do cargo de conselheiro a partir do momento da oficialização da candidatura ou conforme o estabelecido em lei maior, priorizando sempre o que ocorrer primeiro na ordem cronológica;

Serão Membros deste Conselho, os representantes, titulares e suplentes com direito a um voto, dos seguintes seguimentos da sociedade de Senador Canedo - GO:

1 - Representantes do Futebol Amador;
2 - Representantes das Lutas;
3 - Representantes do Atletismo;
4 - Representantes do Voleibol;
5 - Representantes dos Ciclistas;
6 - Representantes dos Profissionais de Educação Física;

7 - Representante da Secretaria de Educação;

8 - Representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

9 - Secretaria de Saúde;

10 - Secretaria de Ação Social;

11 - Secretaria de Planejamento;

12 - Representantes das Igrejas;

13 - Representante do Gabinete do Prefeito

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 3 anos, contados a partir da data da publicação oficial da nomeação da diretoria, data esta que ficará como base para as próximas reuniões ordinárias anuais.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 6º desta Lei, a fim de completar o mandato de seu antecessor.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§1º A ausência dos Conselheiros somente será justificada mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas.

§2º A data da reunião ordinária mensal estará prevista no regimento interno deste conselho.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Senador Canedo - GO, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 11. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (Cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Segundo Secretário Geral;

V - Membro;

Art. 12. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte, e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho receberão o jeton da forma de gratificação, sendo suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020.

Divino Pereira Lemes
Prefeito de Senador Canedo